



INFORMAÇÃO TAXAS

Alinea b) do artº 13 Decreto-Lei nº 160/2015 de 11 de agosto

	Taxa Anual Nominal (TAN)	Taxa Anual Efectiva (TAE)	Outras condições
1. Taxa de juro	13,940%	14,498% (3)	Mínimo de empréstimo: 50,00 € (1)(2)

	Comissões			Acresce Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Min/Máx)	Valor Anual		
Comissões iniciais					
2. Taxa de avaliação	1%	--	--	--	Aplica-se sobre o valor do capital mutuado (4)
Comissões no termo do contrato					
3. Taxa de venda	11%	--	--	IVA - 23%	Aplica-se por incumprimento das condições contratuais. (5)
4. Reembolso de despesas postais Aviso de remanescente	--	6,20 €	--	IVA - 23%	

Nota (1)

As taxas apresentadas são representativas.

Arredondamento da taxa de juro: Não aplicável - Taxa fixa.

O método de cálculo de juros é o das taxas proporcionais, base de cálculo: Actual/360.

Periodicidade mensal, sendo exigíveis a partir do vigésimo quinto dia da data de celebração ou da sua renovação.

Regime fiscal aplicável: Aos juros acresce imposto de Selo à taxa de 4%.

Nota (2)

O EMPRÉSTIMO SOBRE PENHOR é uma operação exclusiva dos associados da Associação de Socorros Mútuos Previdência Familiar do Porto, desde que na celebração do contrato esteja em pleno gozo dos seus direitos.

Nota (3)

TAE calculada com base numa TAN de 13,940%, para um crédito de 1,000 Euros a 1 ano.

Nota (4)

No momento da celebração do contrato é efectuada a avaliação dos objectos para garantia, resultando na aplicação de uma taxa única sobre o valor mutuado, ao abrigo do Artigo 19º do D.L. 160/2015 de 11 de Agosto.

Nota (5)

No caso de incumprimentos das condições contratuais, o penhor é vendido e sobre o preço de adjudicação incide uma taxa a título de comissão, ao abrigo do Artigo 27º do D.L. 160/2015 de 11 de Agosto.

Data de Entrada em vigor: 01-JAN-2018

